



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 111, de 30 de abril de 2001

"Da nova redação a Lei Municipal N 027/97, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG, aprova e cu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social FMAS, instrumento de captação aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. Construirão receitas do Fundo Municipal de Assistências Social FMAS:

- I – Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e da outras providências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;
- VII – Dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social:

Art. 3º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As contas e o relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética c. anualmente, de forma analítica.

Art. 5º. O departamento de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário no seu funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Saldo positivo, porventura existente, no final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 30 de abril de 2001

Heraldo Gomes Rangel

Prefeito Municipal

Valter Machado
Chefe de Gabinete do Prefeito

Solange Coelho Guimarães
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Valderlei Cardoso Guimarães
Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social

"Este texto não substitui o original."

